

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

#### LEI N. 5417 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei n. 4.754, de 21 de janeiro de 2014, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei n. 4.754/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º**.....:

*I – dois representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos um da **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver**;*

*II - .....*

*III - .....*

*IV - .....*

*V - .....*

*VI - .....*

*VII - .....*; e

*VIII - .....*

**§ 1º** O representante da **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver** será indicado pelo chefe do Poder Executivo.

**§ 2º**.....

**§ 3º**.....

**§ 4º**.....

**Art. 2º** O artigo 3º da Lei n. 4.754/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** O processo eletivo de que trata o § 3º do artigo anterior será organizado e conduzido pela **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver**, na forma desta lei.

**Parágrafo único.** Até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, a **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver** publicará edital contendo as instruções para a realização do processo eletivo.

**Art. 3º** Os incisos III e IV do art. 4º da Lei n. 4.754/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

*III - a convocação para a assembleia será feita pelo diretor da Escola, atendendo ao disposto no edital publicado pela **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver**.*

“Deus Seja Louvado”



EAC EMPRESA DE  
ADMINISTRACAO DE  
CONTRATOS LTDA  
21.863.150/0001-07  
Emitido por: AC SERASA  
RFB v5  
Data: 19/02/2020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

*IV - Os representantes eleitos em cada unidade escolar participarão de uma assembleia especialmente convocada pela **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver**, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os eleitos de seus respectivos segmentos, um representante efetivo e um suplente para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo da Educação.*

**Art. 4º** O inciso V do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

*V - professores, contratados em caráter temporário.*

**Art. 5º** O inciso VI do art. 8º da Lei n. 4.754/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*VI - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o **secretário da Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver** para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução de despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a **30 (trinta) dias**.*

**Art. 6º** O parágrafo único do art. 10 da Lei n. 4.754/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Parágrafo único.** Está impedido de ocupar a presidência e a vice-presidência o conselheiro representante da **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver**.*

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de fevereiro de 2020

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de fevereiro de 2020

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

*“Deus Seja Louvado”*